



DECISÃO

Pregão Eletrônico nº.: 064/2024

Processo nº.: 023064/2024

Este Agente de Contratação/Pregoeiro vem, por meio deste ato, apresentar informação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Aquisição de veículo Micro-ônibus para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colatina/ES, no transporte de servidores, atletas e equipes esportivas da Prefeitura ou que estiverem representando o município em competições., Através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi recebido pedido de Impugnação ao Edital da licitante **MASCARELLO CARROCERIAS e ÔNIBUS LTDA** - CNPJ nº **05.440.065/0001-71** enviada via **Sistema de Compras Públicas** na data **29/11/2024 às 10:08:30**, no qual foi remetido despacho na data **29/11/2024 às 11:10:48**, à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** para resposta ao pedido de impugnação anexada ao Portal de Compras Públicas. **fls.216/224**. Sendo analisado e respondido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a impugnação na data **04/12/2024 às 14:30:17** e recebido na Coordenadoria de Licitações na data **05/12/2024 às 10:08:27**. **fls.226/227**.

III- DO PARECER TÉCNICO

Respondendo ao despacho na folha nº 225 do Agente de Contratação e Pregoeiro, referente a solicitação de impugnação ao Edital nas folhas nº 216, 217 e 218 pela empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus LTDA, venho por meio deste, informar que sobre os itens apontados respondemos:

- 1) **Item para brisa inteiriço:** Os proponentes poderão ofertar bipartido, embora o que a especificação preconiza é a ampla visão para o motorista e auxiliar sem a coluna no meio;
- 2) **Item parede total de separação com porta deslizante:** O edital objetiva aquisição de veículo o mais seguro possível para os ocupantes, e a porta sendo articulada (dobradiça) pode ocorrer abertura espontânea e impede entrada e saída de pessoas quando aberta, ou seja, a porta deslizante é mais segura e operacionalmente melhor, mas os proponentes poderão ofertar porta articulada (dobradiça);
- 3) **Item porta-copos nas poltronas:** Os proponentes poderão ofertar com porta-copos;
- 4) **Item acionamento da reclinção por meio de pistão a gás:** Quanto ao dispositivo pistão a gás na operação de inclinação do encosto das poltronas é necessário para possibilitar infinitas regulagens e reduzir o custo de manutenção muito frequente nos dispositivos do tipo catraca e mola, e qualquer encarroçadora pode instalar, não tornando-se um item exclusivo a uma marca;
- 5) **Item retrovisores com acionamento elétrico:** Quanto aos retrovisores com comando elétrico acionado pelo motorista, é necessário para facilitar o ajuste aos olhos do operador, caso contrário, necessita-se de duas pessoas para ajustar o retrovisor da direita ou o motorista sair e retornar ao seu posto para ajustá-lo e se trata de item de segurança indispensável, se tratando de um acessório que qualquer encarroçadora pode ofertar;
- 6) **Item Pneus 285/70R 19,5:** Quanto aos pneus, os proponentes poderão ofertar com pneus iguais ou superiores, desde que tenham a mesma performance de vida útil, já que pneus menores para esse tamanho de veículo se observa uma vida útil

muito reduzida, elevando custo de manutenção e aumenta a indisponibilidade do veículo para operação.

Caso o proponente queira poderá está oferecendo produto superior, desde que, cumpra a especificidade descrita nos itens de segurança, normas e operação sendo o especificado ser o MÍNIMO.

IV - DA DECISÃO

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **ACOLHO o parecer técnico** do Superintendente de Esporte e Lazer Srº Alex Sandre Gregório e do Secretário Municipal de Esporte e Lazer Srº Juares Vieira de Paula.

Nesse sentido, a especificação que consta no edital de licitação, que é o documento que formaliza as regras e exigências para contratação de um produto ou serviço, não pode ser alterada, pois o edital é o documento que formaliza as regras e exigências para contratação do produto e a vinculação ao edital, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas com regramento do certame.

No caso em análise, quanto o parecer técnico dos **itens (1,2 e 3)** a especificação foi alterada, alterando as regras e exigências para contratação do produto e a vinculação ao edital.

Destarte, em virtude das considerações acima expostas, quanto ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **Mascarello Carrocerias de ônibus Ltda**, julgando-o **PROCEDENTE EM PARTE**, fundado no parecer técnico, e **DEFIRO PARCIALMENTE**.

Por conseguinte, remeto a decisão à autoridade competente.


Patrick Anacleto Ribeiro
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Nº 28.805/2024

PATRICK ANACLETO RIBEIRO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Ciente e de acordo.

Colatina/ES, 11 de Dezembro de 2024.



DANIEL ALBAREDA DE OLIVEIRA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 29.906/2024